emgea

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 00001/2020	Data de Abertura: 06/04/2020 às 10:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto:
Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros de Administração e Diretores responsáveis pelas atividades da EMGEA (RC *D&O*), com emissão de apólice à base de reclamações, conforme disposto na Circular SUSEP nº 533, de 29/05/2017, e suas respectivas alterações.

Registro de preços?	Modo de disputa	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Aberto	Não se exige	Termo de contrato	GLOBAL POR ITEM

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
- SICAF ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1	- Atestado de Capacidade Técnica

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimento	Impugnações
Até 31/03/2020 para o endereço cl@emgea.gov.br	Até 31/03/2020 para o endereço cl@emgea.gov.br

Observações Gerais: O Anexo I do Termo de Referência - INFORMAÇÕES PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE DE EXECUTIVOS (D&O), está publicado no Portal da EMGEA.

ITEM	Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Cota ME/EPP?	Amostra/ Demonst.?	Decreto 7.174?	Valor Estimado
1	Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros de Administração e Diretores responsáveis pelas atividades da EMGEA (RC *D&O*), com emissão de apólice à base de reclamações, conforme disposto na Circular SUSEP nº 533, de 29/05/2017, e suas respectivas alterações.	Não	Não	Não	Não	Sigiloso (art. 34, Lei 13.303/2016)

atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o **certificado digital** para acesso ao Sistema.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303, de 2016;

3.2.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.10.1.1 deste Edital;

3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.7. Empresas constituídas sob a forma de cooperativas, conforme acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Assembleia Geral da União através do Termo de Conciliação Judicial de 5.6.2003;

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.9. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e alterações subsequentes);

3.2.9.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante

reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27.1. Havendo empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº. 13.303, de 2016, assegurando-se a preferência, sucessivamente, **aos bens e serviços conforme os critérios estabelecidos no § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93.**

6.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

8.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

8.8. **Habilitação jurídica:**

8.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

emgea

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de R$ 47.751,16 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

8.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, R$ 79.553,44 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de R$ 47.751,16 (quarenta e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Apresentar o valor unitário e total dos serviços a serem prestados, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

16.5. A fatura deverá ser entregue na Sede da EMGEA, Setor Bancário Sul — Quadra 2 — Bloco "B" — Edifício São Marcos — Subloja - Brasília — DF ou por meio eletrônico no e-mail da gesup@emgea.gov.br.

16.6. O pagamento será efetuado de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, quando exigíveis, conforme determina a Lei nº 10.833, de 29.12.2003, e alterações, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012, e Regulamentos expedidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

16.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8. Para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS deverá ser observada a legislação vigente do Distrito Federal, em razão de ser o local da prestação dos serviços;

16.9. Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/07, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 1º de novembro de 2012, a Contratada envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gesup@emgea.gov.br;

16.10. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/07 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do Contrato deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à EMGEA informando essa condição;

16.11. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz;

16.12. Nenhum pagamento será realizado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade fiscal da empresa vencedora;

16.13. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a Contratante deverá advertir, por escrito, a empresa vencedora para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. (Instrução Normativa MP nº 3/2018 e alterações);

16.14. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

16.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Contratante e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cl@emgea.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Bancário Sul – SBS Quadra 02, Bloco B, Lote 18 – Ed. São Marcus – Brasília/DF, na Gerência de Suprimentos e Infraestrutura – GESUP.

18.3. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos orçamentários do exercício de 2020 estão previstos na Proposta do Programa de Dispêndios Globais — PDG, disposto no Decreto nº 10.168, de 10.12.2019, classificada na Conta Contábil: 451.05.05 – Despesa Administração Geral - Seguros, Item Orçamentário nº 1148 – Despesas Gerais – Seguro de Dirigentes e Rubrica Orçamentária nº 2.299.000.000 – Demais Despesas Correntes, Centro de Resultado: 03.02.01 – Institucional.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

emgea

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros de Administração e Diretores responsáveis pelas atividades da EMGEA (RC *D&O*), com emissão de apólice à base de reclamações, conforme disposto na Circular SUSEP nº 533, de 29/05/2017, e suas respectivas alterações.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A Cobertura será do tipo Seguro de Responsabilidade Civil à base de Reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a Reclamação motivada seja desconhecida do Segurado.

2.2. A contratação visa a cobertura de indenização dos atos regulares de gestão praticados em nome da EMGEA, que venham a responder por reclamações de natureza administrativa arbitral, judicial, tributária, trabalhista, previdenciária, cível, criminal, consumerista, concorrencial ou de qualquer outra natureza.

2.3. Para todos os efeitos do seguro a ser contratado, deverão ser considerados como Segurados: os Membros do Conselho de Administração e os Membros da Diretoria-Executiva, bem como todos os indivíduos que ocupem, tenham ocupado ou que venham a ocupar estes cargos, desde a data retroativa de cobertura até o termo final de vigência da apólice.

2.4. Garantir aos Segurados, até o limite máximo de garantia da apólice, o pagamento ou o reembolso de prejuízos seguráveis decorrentes de reclamações por atos danosos pelos quais possam ser responsabilizados.

2.5. Garantir ao Tomador o reembolso de valores adiantados para a defesa dos segurados em juízo civil ou para pagamento de indenizações cobertas pelo seguro.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A operação de que trata este Termo de Referência atende à previsão contida no Estatuto Social da EMGEA em seu Art. nº 56 adiante transcrito:

"[...]

> *"Art. 56. A EMGEA poderá manter, na forma e na extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou das funções a que se referem o caput e o § 1º do Art. 55 para cobertura das despesas processuais e dos honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à empresa.".*

emgea

8. DA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA

8.1 Âmbito mundial.

9. GARANTIAS

9.1. O seguro deverá garantir aos Segurados e ao Tomador, a cobertura de despesas e indenizações que qualquer dos segurados acima descritos seja condenado a pagar, isolado ou conjuntamente, ou ainda, solidariamente, em qualquer parte do mundo, em decorrência, mas não exaustivamente, de:

i. Processos e/ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, de natureza cível, criminal, concorrencial, consumerista, previdenciária, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza, nos quais o Segurado figure como réu ou parte passiva, em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária, subsidiária ou devido à desconsideração da personalidade jurídica da EMGEA (Tomador), que possam resultar em:

ii. Decisão judicial (cível ou criminal) transitada em julgado ou decisão arbitral, por danos corporais, danos morais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros, ocorridos ou não nas dependências da EMGEA, em decorrência de atos de gestão administrativa, praticados pelos segurados no exercício de suas funções, inclusive aqueles envolvendo empregados, prepostos ou terceiros, exceto por comprovada fraude, dolo ou má-fé;

iii. Acordos firmados em tribunais arbitrais e acordos judiciais ou extrajudiciais homologados pela Justiça, desde que negociados com o consentimento prévio da Seguradora; e decisão administrativa contra a qual não caiba recurso.

iv. Processos e/ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, movidos em face de qualquer Segurado por qualquer sócio ou acionista da EMGEA (Tomador), em nome próprio ou da pessoa jurídica que representa, quando autorizado por lei para tanto, ou por terceiro com legítimo interesse contra o Segurado.

v. Processos judiciais ou arbitrais, movido pelo próprio Tomador em face de qualquer Segurado, desde que previamente deliberado pelos órgãos internos competentes.

vi. Processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos Advogados Internos do Tomador, desde que comprovado o vínculo trabalhista dos mesmos (Advogado empregado), em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições conferidas por procuração e inerentes ao exercício da profissão.

xiv. O pagamento de indenização para essa cobertura deverá ser efetuado diretamente ao Segurado ou ao terceiro por ele expressamente designado, em parcelas mensais e sucessivas, limitadas ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração nominal percebida e comprovada pelo Segurado no mês imediatamente anterior ao qual foi determinado o bloqueio de bens.

xv. Custo de Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Comunicação e Assessoria de Imagem, quando houver comprovado prejuízo à imagem, à honra ou reputação de qualquer pessoa Segurada causada pela veiculação de notícia, reportagem ou vazamento de informações sigilosas, desde que os fatos ou acontecimentos estejam relacionados à posição do Segurado, com sublimite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

xvi. Indenização relativa a Reclamações apresentadas por um Segurado contra outro Segurado, baseadas ou como consequência de qualquer demissão, dispensa ou término do contrato de trabalho, violação de qualquer contrato de trabalho, violação das leis que vedam a discriminação no local de trabalho.

xvii. Indenização relativa a Reclamações movidas por Terceiros contra os Contadores Internos e Auditores Internos do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes em virtude de Responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições conferidas por procuração e inerentes ao exercício da profissão.

xviii. Cobertura para reclamações em face de quaisquer dos Segurados referentes à alegação de ERROS e OMISSÕES, relacionadas à prestação de serviços elou atividades inerentes ao objeto social do TOMADOR, desde que descaracterizada sua Personalidade Jurídica.

9.1.1. Cobertura para Práticas Trabalhistas Indevidas. Considera-se Prática Trabalhista Indevida qualquer Reclamação real ou alegada decorrente de:

i. demissão, dispensa ou rescisão contratual, de Empregado supostamente injusta ou ilegal;

ii. falha do Empregador relacionada à promoção, contratação, avaliação e/ou privação injusta de oportunidades na carreira, incluindo questões relativas à indisciplina e estabilidade;

iii. assédio sexual no local de trabalho;

iv. constrangimento de qualquer espécie no local de trabalho, incluindo a restrição de promoção ou imposição de ambiente de trabalho constrangedor;

iii. insolvência, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou procedimento similar do Tomador.

11.2.1. Não se incluem nas hipóteses acima, aquelas decorrentes das operações provenientes do Programa Nacional de Desestatização (Decreto 10.008 de 5.9.2019).

12. IMPORTÂNCIA SEGURADA

12.1. A importância segurada para o presente objeto representa o Limite Máximo de Garantia de RS 10.000.000.00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em moeda do país de origem da reclamação.

12.2. A apólice deverá ser emitida em reais (R$) e deverá garantir a indenização também ao Tomador, quando este adiantar qualquer pagamento de despesa ou indenização decorrente do sinistro noticiado.

12.3. Deverá ser considerado o limite máximo de indenização para todas as coberturas combinadas, incluindo os custos de defesa.

12.4. Para fins de conversão de eventuais indenizações devidas deverá ser sempre utilizada a taxa de câmbio oficial de venda, em vigor na data da definição do valor da indenização.

13. FRANQUIA

13.1. Cobertura A: zero (indenização direta ao segurado)

13.2. Cobertura B: valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Reembolso ao Tomador, desde que tenha previamente indenizado o Segurado, para custos de defesa em Juízo ou para o pagamento de indenizações cobertas pelo seguro).

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

14.1. O prazo de vigência da Apólice do seguro será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 5 anos.

14.2. O início da vigência da apólice será a 24h do dia 19 de janeiro de 2020 (domingo).

14.3. Conforme definido na Circular SUSEP nº 336/2007 e na Circular SUSEP nº 553/2017, aplicar-se-á retroatividade de cobertura, caso necessário, de forma ilimitada, para fatos geradores desconhecidos pelo Tomador ou Segurados, correspondente ao espaço de tempo compreendido entre a data retroativa de cobertura e a do início de vigência da apólice em curso.

14.4. Conforme definido na Circular SUSEP nº 336/2007 e na Circular SUSEP nº 553/2017, aplicar-se-á prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses, para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, relativamente a fatos ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade da cobertura, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou da data de seu cancelamento.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.15. Os recursos orçamentários do exercício de 2020 estão previstos na Proposta do Programa de Dispêndios Globais — PDG, disposto no Decreto nº 10.168, de 10.12.2019, classificada na Conta Contábil: 451.05.05 – Despesa Administração Geral - Seguros, Item Orçamentário nº 1148 – Despesas Gerais – Seguro de Dirigentes e Rubrica Orçamentária nº 2.299.000.000 – Demais Despesas Correntes, Centro de Resultado: 03.02.01 – Institucional. 18.1.

19. CONTRATO

19.1. Homologado o certame licitatório objeto deste Termo de Referência e respectivo Edital, com adjudicação do objeto à vencedora, esta será convocada para assinatura do Contrato, conforme minuta a ser publicada juntamente com o Edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal por parte da EMGEA.

19.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada em sua totalidade. Havendo quaisquer restrições, estas deverão ser comprovadamente resolvidas na forma prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, para que o Contrato seja celebrado.

19.3. A Licitante vencedora, em comum acordo, poderá aceitar, nas mesmas condições aqui previstas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado.

19.4. Caso durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA, vencedora da licitação, passe por processo de fusão, cisão, incorporação ou qualquer espécie de reestruturação empresarial, o Contrato poderá ser mantido com a Sociedade que surgir de tal processo, desde que esta comprove possuir os mesmos requisitos de habilitação exigidos da CONTRATADA original e mantidas as condições contratuais.

19.5. Integrará os termos contratuais o estabelecido pela CIRCULAR SUSEP nº 553, de 23.5.2017.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Executar os serviços e efetuar o pagamento do seguro no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da decisão judicial, arbitral ou correlata que imputou o débito, sob pena de sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida, monetariamente, de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal, verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para pagamento integral da indenização.

20.16. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 42, inciso VIII da Lei nº 13.303/2016, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

21.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA decorrentes de operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes.

21.3. Permitir o acesso e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência deste contrato.

21.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

21.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar a conferência.

21.6. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

21.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

21.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22. REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

22.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA — acumulado — no período.

22.2. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

22.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

22.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.5. Considerando a evolução da contratação, o seu histórico e os preços de mercado, a EMGEA poderá promover negociação com a CONTRATADA, com vistas a obter desconto no valor inicial proposto para viabilizar a prorrogação contratual.

23. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação do seguro objeto desta licitação será feita diretamente com a seguradora vencedora da licitação, sem participação de corretor ou empresa corretora de

24.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

24.3.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

24.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

24.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

24.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

24.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

24.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Aquele que convocado não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou deixar de entregar ou apresentar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à EMGEA pelo infrator:

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Somente poderão participar do certame licitatório para a contratação de que trata o presente documento as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Termo de Referência e que atendam a todas as suas exigências e do respectivo Edital a ser devidamente publicado.

27.2. Não poderão participar do referido certame licitatório:

i. empresas consorciadas;

ii. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

iii. empresas constituídas sob a forma de cooperativas, conforme acordo firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Assembleia Geral da União através do Termo de Conciliação Judicial de 5.6.2003.

iv. Seja corretor individual ou corretora de seguros, os quais também não poderão figurar como procuradores ou representantes das seguradoras, em atenção à vedação contida no Decreto nº 60.459/1967.

27.3. A Seguradora poderá ceder em cosseguro os riscos objeto da apólice de D&O a ser CONTRATADA, desde que observado por todas as Seguradoras, neste Termo de Referência e anexos.

27.4. Em havendo cosseguro, deve ser inserida na Apólice a ser emitida uma cláusula dispondo que a Seguradora líder é única e diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante o Tomador e os Segurados, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do presente Termo de Referência, do Edital, da Proposta Comercial apresentada e da Apólice emitida.

27.5. Qualquer Seguradora somente poderá participar do procedimento licitatório de que trata o presente Termo de Referência em uma única Proposta Comercial, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.

27.6. A Seguradora será a responsável pela cessão de resseguro do risco que envolverá o seguro ora licitado, não sendo possível a cessão de resseguro à EMGEA, sob qualquer forma.

A composição do capital é 100% da União.

Nome:	CNPJ/CPF	Nacionalidade	Part.(%)
A União	04.527.335/0001-13	Brasileira	100%

10) Não possui empresas subsidiárias às quais a cobertura deva ser estendida.
11) Não possui outras empresas às quais a cobertura deva ser estendida.
12) Não existem ativos no exterior.
13) Não possui ações negociadas em Mercado de Capitais.
14) Não possui ADR's ou Negociação via Regra 144-A.

2. Seguros Anteriores

1) A EMGEA possui apólice de seguro de responsabilidade de executivos (D&O) com as seguintes informações:

   Seguradora: Fator Seguradora S/A

   Limite: R$10.000.000,00

   Vigência: 18.01.2020

   Indenizações Pagas: Nenhuma

2) Nenhuma seguradora declinou, cancelou, ou recusou-se a renovar qualquer seguro de responsabilidade civil de D&O ou seguro semelhante nos últimos 3 anos.
3) O proponente não possui conhecimento de qualquer incidente que possa gerar reclamação futura.

3. Histórico de Sinistros / Perdas

1) Não houve reclamação antitrustes, fixação de preços, ou questionamentos fiscais, de direito autoral, patente ou outra propriedade intelectual. Nem qualquer ação civil ou penal, processo administrativo ou criminal de uma violação de lei ou regulamento federal ou estadual, tampouco quaisquer outros processos que poderiam ter impacto financeiro.

4. Transações Planejadas

1) Não há expectativa, para os próximos 12 meses, de qualquer uma das seguintes operações:

2) A receita anual é difícil de prever em função das características do processo de novação dos créditos, que envolve toda instrução e disponibilidade financeira da União.

3) Os demais contratos com prefeituras representam valores muito pequenos no total do faturamento da EMGEA. Seus maiores resultados originam-se de FCVS.

4) O Tomador, Organizações, Entidades Externas ou Pessoa Segurada, NÃO são partes investigadas da Operação Lava-jato, qualquer investigação feita pela Polícia Federal, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União ou Controladoria Geral da União.
5) Outras informações relevantes sobre a empresa estão disponíveis no Portal da EMGEA www.emgea.gov.br.

8. Outros esclarecimentos:

Controles Internos e Gestão de Riscos

1) A EMGEA adota práticas de gestão de riscos e controles internos alinhadas com as exigências legais e regulamentares e com as melhores práticas de mercado. Utiliza um modelo de gerenciamento de riscos e de controles internos que definem os papéis e as responsabilidades na Empresa, abrangendo todos os níveis da organização.

2) Cada uma das unidades organizacionais, independentemente de suas áreas de atuação e atribuições, tem responsabilidades inerentes à gestão de riscos e controles internos.

3) Em um primeiro nível, ou "primeira linha de defesa", cada uma das unidades organizacionais, e seus respectivos gestores, são responsáveis por identificar e monitorar os riscos inerentes à sua área de atuação, bem como por implementar as ações de controle destinadas a mitigar esses riscos. Dessa primeira linha de defesa fazem parte todas as unidades organizacionais, sem exceção.

4) Em um segundo nível, ou "segunda linha de defesa", a Empresa conta, em sua estrutura organizacional, com uma unidade especialmente dedicada à gestão de riscos, controles internos e conformidade, segregada das unidades de negócio ou de suporte. Com funções independentes em relação à primeira linha de defesa, essa unidade é responsável por coordenar a identificação, a avaliação, o tratamento e o monitoramento dos riscos corporativos.

5) Para tanto, utiliza metodologia específica destinada a gerir, de forma integrada, os riscos que possam ameaçar o alcance dos objetivos estabelecidos. O trabalho é realizado em etapas sequenciais que abrangem: (i) identificação de riscos e eventos de

a) e-Ouv, sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (link disponível no sítio eletrônico da EMGEA: www.emgea.gov.br);

b) **endereços eletrônicos para o encaminhamento de mensagens:** etica@emgea.gov.br **ou** audit@emgea.gov.br **ou** ouvidoria@emgea.gov.br**;**

c) **atendimento presencial no endereço da Empresa;**

d) **endereço da Empresa, para encaminhamento de correspondência à Comissão de Ética ou ao Comitê de Auditoria ou à Auditoria Interna da EMGEA.**

2) O anonimato da denúncia é assegurado a quem o desejar.

Procedimentos investigatórios

1) A inobservância dos valores éticos ou dos padrões de conduta e integridade previstos no Código de Ética, Conduta e Integridade da EMGEA implica aplicação de sanções.

2) As ocorrências relativas a desvios de conduta ética são tratadas pela Comissão de Ética da EMGEA. Após a apuração, a Comissão pode aplicar ao colaborador faltoso pena de censura, devidamente fundamentada.

3) Irregularidades relativas a descumprimento de normas disciplinares (normas definidas no Regulamento de Pessoal da EMGEA) são apuradas conforme orientações da área responsável pela gestão de pessoas. Após a apuração, podem ser aplicadas sanções (também previstas no Regulamento de Pessoal), devidamente fundamentadas.

4) No caso de denúncia envolvendo desvio de conduta ética por membro da alta administração, está previsto que apuração deve ser realizada pela Comissão de Ética de Pública (CEP), nos termos do Art. 21 do Decreto nº 6.029/2007 e Art. 18 do Código de Conduta da Alta Administração Federal, respectivamente.

Política anticorrupção

1) Como empresa pública, com uma função social a cumprir, a EMGEA pauta sua atuação em princípios de integridade, assim considerados: observância da legislação e regulamentação; respeito aos valores éticos; e trabalho em prol do interesse público.

2) A preocupação com a promoção de altos padrões de integridade norteia as ações e as decisões dos dirigentes, que atuam com o compromisso de transmitir exemplos de ética e de conduta em seus relacionamentos profissionais com os colaboradores, com terceiros, com autoridades governamentais e com clientes.

3) Esse compromisso é materializado e formalizado em dois documentos que orientam a atuação de todos os colaboradores: o "Código de Ética, Conduta e Integridade" e o "Programa de Integridade".

4) No Código de Ética, Conduta e Integridade são expressamente definidos os valores

emgea

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 000 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES DA EMGEA (RC D&O), COM EMISSÃO DE APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, CONFORME DISPOSTO NA CIRCULAR SUSEP Nº 533, DE 29/05/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A – EMGEA E .....**

A **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A – EMGEA**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da 3ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2018, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Bloco "B", Subloja, em Brasília-DF, cadastrada sob o CNPJ/MF nº 04.527.335/0001-13 e Inscrição Estadual nº 07.423.948/001-92, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **VINICIUS BAUDOUIN MAZZA,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 558975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito, em 22.08.2014, inscrito no CPF sob o n° 055.150.777-25, residente em Aracaju (SE) e domiciliado em Brasília - DF, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEA, conforme Termo de Posse de 20 de maio de 2019, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **.....**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ....., bairro ....., ...-....., CEP.: ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ....., portadora do CPF nº ..... e RG ....., resolvem celebrar o presente contrato de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros de Administração e Diretores responsáveis pelas atividades da EMGEA (RC *D&O*), com emissão de apólice à base de reclamações, conforme disposto na Circular SUSEP nº 533, de 29/05/2017, e suas respectivas alterações, para atender às necessidades da **CONTRATANTE,** em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo nº 00256/2019**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 00001/2020**, com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculando-se os contratantes às normas e condições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 00001/2020** e seus anexos, bem como a proposta ou lance da CONTRATADA, que integram

emgea

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ABRANGÊNCIA DE COBERTURA

4.1. Âmbito mundial

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1. O seguro deverá garantir aos Segurados e ao Tomador, a cobertura de despesas e indenizações que qualquer dos segurados acima descritos seja condenado a pagar, isolado ou conjuntamente, ou ainda, solidariamente, em qualquer parte do mundo, em decorrência, mas não exaustivamente, de:

i. Processos e/ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, de natureza cível, criminal, concorrencial, consumerista, previdenciária, trabalhista, tributária ou de qualquer outra natureza, nos quais o Segurado figure como réu ou parte passiva, em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária, subsidiária ou devido à desconsideração da personalidade jurídica da EMGEA (Tomador), que possam resultar em:

ii. Decisão judicial (cível ou criminal) transitada em julgado ou decisão arbitral, por danos corporais, danos morais, danos materiais e prejuízos causados a terceiros, ocorridos ou não nas dependências da EMGEA, em decorrência de atos de gestão administrativa, praticados pelos segurados no exercício de suas funções, inclusive aqueles envolvendo empregados, prepostos ou terceiros, exceto por comprovada fraude, dolo ou má-fé;

iii. Acordos firmados em tribunais arbitrais e acordos judiciais ou extrajudiciais homologados pela Justiça, desde que negociados com o consentimento prévio da Seguradora; e Decisão administrativa contra a qual não caiba recurso.

iv. Processos e/ou procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais, movidos em face de qualquer Segurado por qualquer sócio ou acionista da EMGEA (Tomador), em nome próprio ou da pessoa jurídica que representa, quando autorizado por lei para tanto, ou por terceiro com legítimo interesse contra o Segurado.

v. Processos judiciais ou arbitrais, movido pelo próprio Tomador em face de qualquer Segurado, desde que previamente deliberado pelos órgãos internos competentes.

vi. Processos e/ou procedimentos administrativos e/ou judiciais ou, ainda, arbitrais, propostos em face dos Advogados Internos do Tomador, desde que comprovado o vínculo trabalhista dos mesmos (Advogado empregado), em virtude de responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições conferidas por procuração e inerentes ao exercício da profissão.

vii. Notificações de terceiros, propostas em face do Segurado visando a responsabilizá-lo em virtude de ações, atos e omissões inerentes a sua condição de administrador do Tomador.

viii. Custos de Defesa incorridos por Reclamações contra quaisquer Segurados relacionadas à responsabilidade solidária elou subsidiária dos Administradores, por obrigações tributárias da Sociedade.

xvii. Indenização relativa a Reclamações movidas por Terceiros contra os Contadores Internos e Auditores Internos do Tomador, desde que reste comprovado o vínculo trabalhista destes em virtude de Responsabilidade pelos atos praticados em nome do Tomador, dentro das atribuições conferidas por procuração e inerentes ao exercício da profissão.

xviii. Cobertura para reclamações em face de quaisquer dos Segurados referentes à alegação de ERROS e OMISSÕES, relacionadas à prestação de serviços elou atividades inerentes ao objeto social do TOMADOR, desde que descaracterizada sua Personalidade Jurídica.

5.1.1. Cobertura para Práticas Trabalhistas Indevidas. Considera-se Prática Trabalhista Indevida qualquer Reclamação real ou alegada decorrente de:

i. demissão, dispensa ou rescisão contratual, de Empregado supostamente injusta ou ilegal;

ii. falha do Empregador relacionada à promoção, contratação, avaliação e/ou privação injusta de oportunidades na carreira, incluindo questões relativas à indisciplina e estabilidade;

iii. assédio sexual no local de trabalho;

iv. constrangimento de qualquer espécie no local de trabalho, incluindo a restrição de promoção ou imposição de ambiente de trabalho constrangedor;

v. ocorrências em relações empregatícias envolvendo: invasão de privacidade, difamação, retaliação ou discriminação ilegal de qualquer espécie, cometida ou alegadamente cometida contra um Empregado.

5.2. As principais exclusões da garantia são as seguintes, sem prejuízo de outras previstas em lei e normativos:

i. ato doloso de qualquer gênero ou espécie, ou praticados pelo segurado ou por terceiro em seu benefício (ressalvada a confissão atestando a sua conduta dolosa);

ii. ato ou fato objeto de reclamações anteriormente apresentadas contra os segurados;

iii. reclamações somente contra o tomador;

iv. reclamações decorrentes de envolvimento com a operação no âmbito da Polícia Federal denominada "Lava-Jato";

v. reclamações decorrentes de atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira de que trata o Art. 50 da Lei 12.846/2013;

vi. pagamento de multas e penalidades civis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS EXTENSÕES AUTOMÁTICAS DE COBERTURAS

6.1. Cobertura para Herdeiros, Representantes Legais e Espólio — Caso algum Segurado venha a falecer ou tornar-se incapaz civilmente, esta Apólice cobrirá indenizações

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

10.1. O prazo de vigência da Apólice do seguro será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 5 anos.

10.2. O início da vigência da apólice será a 24h do dia 19 de janeiro de 2020 (domingo).

10.3. Conforme definido na Circular SUSEP nº 336/2007 e na Circular SUSEP nº 553/2017, aplicar-se-á retroatividade de cobertura, caso necessário, de forma ilimitada, para fatos geradores desconhecidos pelo Tomador ou Segurados, correspondente ao espaço de tempo compreendido entre a data retroativa de cobertura e a do início de vigência da apólice em curso.

10.4. Conforme definido na Circular SUSEP nº 336/2007 e na Circular SUSEP nº 553/2017, aplicar-se-á prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses, para apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, relativamente a fatos ocorridos durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade da cobertura, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou da data de seu cancelamento.

10.5. Conforme definido na Circular SUSEP nº 336/2007 e na Circular SUSEP nº 553/2017, aplicar-se-á também prazo suplementar de 12 meses, 24 meses ou 36 meses, para apresentação de reclamações de terceiros ao segurado, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, contados, imediatamente, a partir do término do prazo complementar, mediante cobrança de prêmio adicional:

- 12 meses - mediante o pagamento de prêmio correspondente a 50% da última apólice vigente;
- 24 meses - mediante o pagamento de prêmio correspondente a 75% da última apólice vigente;
- 36 meses - mediante o pagamento de prêmio correspondente a 100% da última apólice vigente.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DA APÓLICE

11.1. A Apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

12. CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que prescreve o Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR

13.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais.

15.8. No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

15.9. Nenhum pagamento será realizado pela EMGEA sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

15.10. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATANTE deverá advertir, por escrito, a empresa para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. (Instrução Normativa MP nº 3, de 26 de abril de 2018).

15.11. O prazo disposto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da EMGEA.

15.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento para efeito de pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.13. A EMGEA reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

15.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar junto com a Nota Fiscal a devida declaração, de acordo com a SRF nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 06, de janeiro de 2015, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA — acumulado — no período.

16.2. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

16.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

16.5. Considerando a evolução da contratação, o seu histórico e os preços de mercado, a EMGEA poderá promover negociação com a CONTRATADA, com vistas a obter desconto no valor inicial proposto para viabilizar a prorrogação contratual.

importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a EMGEA venha a efetuar por imposição legal.

18.6. Atender prontamente as reclamações da EMGEA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

18.7. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela EMGEA.

18.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

18.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EMGEA.

18.10. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a EMGEA.

18.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

18.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à EMGEA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da empresa.

18.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da EMGEA, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal.

18.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da EMGEA, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente por todos os serviços.

18.15. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a prestação dos serviços.

18.16. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 42, inciso VIII da Lei nº 13.303/2016, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

19.2. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA decorrentes de operação imprópria ou negligência de seus prepostos ou representantes.

20.4. No caso de atraso na entrega da via original da apólice relativa ao seguro contratado será cobrada a multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, incidente sobre o valor da 1ª (primeira) parcela do prêmio.

20.5. Nos casos mencionados no item acima a EMGEA oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

20.6. Aplica-se à empresa vencedora as sanções dispostas no artigo 6º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no caso de cometer as seguintes condutas:

a) Fraudar o Contrato;

b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e

c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

20.7. A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

20.8. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

20.9. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

20.10. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa; e

20.11. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

21.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados o inciso VII, do artigo 69 e artigo 83, ambos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

21.2. A rescisão poderá ser amigável, reduzida a termo, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.3. Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato pela **CONTRATANTE**:

21.3.1. Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

21.3.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, realizadas sem prévia autorização da EMGEA, exceto nos casos permitidos no Termo de Referência, a associação da

22.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
22.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;
22.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
22.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais;
22.2.5. Quando necessária a forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
22.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
22.2.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais.
22.2.8. A CONTRATADA de comum acordo com a CONTRATANTE, poderão nas mesmas condições contratuais, celebrar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
22.2.9. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
23.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o §2º, do artigo 51, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

emgea

ANEXO I DO CONTRATO N° XX/2020

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado a **Empresa Gestora de Ativos S.A. - EMGEA**, empresa pública federal, de natureza não financeira, vinculada ao Ministério da Economia, instituída pelo Decreto n° 3.848, de 26.6.2001, com base na autorização contida na Medida Provisória nº 2.155, de 26.6.2001, atual MP nº 2.196-3, de 24.8.2001, com sede no SBS Quadra 2, Bloco B, Subloja, Ed. São Marcus, em Brasília-DF, doravante denominada **EMGEA**, neste ato representada pelo (a) (CARGO),XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado, **(NOME DA EMPRESA)**, com sede à (ENDEREÇO DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu (CARGO), (NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA), de acordo com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justa e acertada a celebração do presente **TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE**, por meio do qual a **Contratada**, em razão da prestação de serviços à **EMGEA,** objeto do contrato n.º 000XX/2020, firmado em / /2020, compromete-se a não divulgar, sem autorização formal da **EMGEA**, segredos e informações classificadas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à **EMGEA**, estabelecerá contato com informações privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas segredo de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí estando incluso os próprios empregados da **EMGEA**, exceto quando autorizado formalmente, quando for necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na **EMGEA** ou mediante previsão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – As informações envolvidas neste termo são aquelas classificadas pela **EMGEA** conforme a Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **EMGEA** reconhece que, para **a prestação do serviço contratado ou prestação de serviços correlatos**, deverá prover à **(NOME DA EMPRESA)** acesso às informações, ambiente computacional e dependências de suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – A contar da data do efetivo conhecimento e/ou recebimento da informação classificada, a **(NOME DA EMPRESA)** obriga-se:

Parágrafo Primeiro – por si, por seus colaboradores e quaisquer outros que venham a obter informações em função do contrato estabelecido, manter o sigilo absoluto das informações privilegiadas, não devendo, de qualquer forma, utilizá-las para fim diverso daquele pelo qual lhe foram disponibilizadas;

emgea

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À

Empresa Gestora de Ativos S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2020

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus anexos, visando a Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros de Administração e Diretores responsáveis pelas atividades da EMGEA (RC *D&O*), com emissão de apólice à base de reclamações, conforme disposto na Circular SUSEP nº 533, de 29/05/2017, e suas respectivas alterações, no atendimento das necessidades da EMGEA, conforme demonstrado abaixo:

Item	Descrição	Valor do Limite Máximo de Garantia (R$)	Franquia A Indenização aos Administradores	Franquia B Reembolso à Sociedade (R$)	Prêmio Total (R$)
I	Cobertura de seguro de responsabilidade civil D&O.	10.000.000,00	ZERO	50.000,00	

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. **(Não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias)**.

Valor Global da Proposta: R$ _____ (valor por extenso).

Esta proposta é válida por 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.